



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

Secretaria Municipal de Obras e Viação



PARECER TÉCNICO 30/2026

Imbé/RS, 05 de Maio de 2026.

De: Secretaria de Obras e Viação – Departamento de engenharia

Para: Setor de Licitações

Assunto: Análise de exequibilidade de proposta da empresa EXCELÊNCIA PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. – concorrência 002/2026

1) SÍNTESE DA ANÁLISE

Trata-se de análise da justificativa de exequibilidade apresentada pela empresa EXCELÊNCIA PROJETOS E ASSESSORIA LTDA., em razão de sua proposta comercial situar-se em patamar inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, circunstância que enseja presunção relativa de inexequibilidade, nos termos do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

A empresa apresentou documento denominado “DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026”, no qual busca demonstrar a viabilidade econômico-financeira da execução contratual, mediante exposição de sua estrutura operacional, experiência prévia e estimativa global de custos

No documento, apresenta elementos que serão objetos de análise.

2) AVALIAÇÃO TÉCNICA

A análise da documentação apresentada evidencia que a justificativa efetiva de exequibilidade não se sustenta conforme se passa a demonstrar.

2.1) Resumo dos Itens de Proposta

Foram apresentados os preços discriminados, da seguinte forma:

Item	Serviço	Percentual de Desconto
1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO	7,04%
2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO BATIMÉTRICO SEMICADASTRAL	6,58%
3	PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL	6,44%
4	PROJETO BÁSICO PARA URBANIZAÇÃO/REURBANIZAÇÃO DE ÁREAS, VISANDO A ORGANIZAÇÃO ESPACIAL E DAS ATIVIDADES, DEVENDO CONTEMPLAR: SISTEMA VIÁRIO	30,70%
5	SONDAGEM ROTATIVA	6,45%
6	PROJETO FUNDAÇÕES	31,86%
7	COMPATIBILIZAÇÃO - ENGENHEIRO, ARQUITETO OU GEÓLOGO SÊNIOR	43,20%

A proposta global da licitante situa-se abaixo de 75% do valor estimado pela Administração, configurando presunção relativa de inexequibilidade, não afastando esta presunção, nos termos do Art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

Secretaria Municipal de Obras e Viação



Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º **No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Portanto, compete avaliar a exequibilidade dos itens relevantes:

- i. PROJETO BÁSICO PARA URBANIZAÇÃO/REURBANIZAÇÃO DE ÁREAS, VISANDO A ORGANIZAÇÃO ESPACIAL E DAS ATIVIDADES, DEVENDO CONTEMPLAR: SISTEMA VIÁRIO;
- ii. PROJETO FUNDAÇÕES; e
- iii. COMPATIBILIZAÇÃO - ENGENHEIRO, ARQUITETO OU GEÓLOGO SÊNIOR

Cujos preços ficaram mais de 25% abaixo do valor estimado pela Administração.

2.2) Alteração de BDI

A empresa apresentou composição própria de bonificações e despesas indiretas, promovendo a redução do BDI de 29,08% para 20,75%. Sob o ponto de vista técnico, admite-se a adoção de parâmetros diferenciados, por se tratar de elemento inserido na esfera de discricionariedade do proponente, desde que devidamente justificado, compatível com sua estrutura de custos e em consonância com os referenciais estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, notadamente no âmbito do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário.

Convém destacar que em projetos de alta complexidade a tendência seria BDI mais elevado.

No entanto, no caso em análise, verifica-se que a redução promovida foi apresentada de forma meramente declaratória, desacompanhada de memória de cálculo detalhada ou de elementos técnicos que evidenciem a efetiva aderência dos percentuais adotados à realidade operacional da empresa.

Cumprido destacar que, considerando a natureza dos serviços licitados (predominantemente de caráter intelectual), a simples transposição da metodologia tradicional de composição de BDI, usualmente aplicada a obras e serviços de engenharia com execução física, não se mostra tecnicamente adequada. Nesses casos, impõe-se a adoção de abordagem específica, centrada na composição de custos de mão de obra técnica especializada, frequentemente representada por meio do denominado “fator K”.

Sob essa ótica, o BDI referencial da Administração corresponde, em essência, a um fator multiplicador equivalente a 1,2908, que pode ser interpretado, sob a ótica da composição de custos de serviços técnicos, como equivalente a um fator multiplicador (fator K). Este valor já se apresenta reduzido frente aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
Secretaria Municipal de Obras e Viação



parâmetros usualmente observados para serviços técnicos especializados, mesmo quando considerados os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra.

A redução adicional promovida pela licitante, portanto, acentua ainda mais a compressão da estrutura de custos, indicando possível subdimensionamento de componentes essenciais, tais como despesas indiretas, encargos e margem operacional, o que compromete a sustentabilidade da proposta.

Nesse contexto, conclui-se que, embora a alteração do BDI seja admissível em tese, a forma como foi apresentada não demonstra aderência técnica suficiente à estrutura real de custos dos serviços, tampouco se mostra apta a comprovar a exequibilidade da proposta.

2.3) Detalhamento de Custos

A licitante apresentou detalhamento dos itens cujos valores se encontram inferiores a 75% daqueles estimados pela Administração, notadamente os seguintes:

- a) **“PROJETO BÁSICO PARA URBANIZAÇÃO/REURBANIZAÇÃO DE ÁREAS, VISANDO A ORGANIZAÇÃO ESPACIAL E DAS ATIVIDADES, DEVENDO CONTEMPLAR: SISTEMA VIÁRIO”**

Para justificar os valores apresentados, a empresa fundamenta sua composição de custos na estruturação de equipe técnica própria, dimensionada para execução do objeto no prazo de 20 (vinte) dias úteis, com atuação simultânea de profissionais de diferentes níveis de qualificação.

Segundo a licitante, a estratégia adotada (baseada na alocação intensiva e paralela de recursos humanos) permitiria ganhos de produtividade e otimização de custos, sem prejuízo da qualidade técnica dos serviços.

Todavia, a justificativa apresentada, embora detalhada sob o aspecto descritivo da composição da equipe, não enfrenta de forma satisfatória o núcleo central da análise de exequibilidade, que consiste na adequada correlação entre o esforço técnico especializado requerido, a complexidade do objeto e o custo efetivamente proposto.

No caso concreto, verifica-se que a licitante estima o dispêndio de aproximadamente R\$ 129.000,00 para a execução de conjunto de serviços multidisciplinares de elevada complexidade, valor este cerca de 30% inferior ao orçamento da Administração. Entretanto, não foram apresentados elementos objetivos que demonstrem a compatibilidade entre o quantitativo de horas técnicas necessárias, os custos unitários da mão de obra especializada envolvida e o preço final ofertado.

Cumpra-se destacar que o objeto da contratação extrapola a elaboração de peças técnicas isoladas, envolvendo a estruturação integrada de Termo de Referência, Memorial Descritivo, orçamento e Projeto Técnico Básico destinado à futura licitação de obra de arte especial (ponte estaiada sobre o Rio Tramandaí), com necessária articulação ao sistema viário urbano existente. Trata-se, portanto, de empreendimento de elevada complexidade técnica, que demanda equipe altamente qualificada, atuação multidisciplinar coordenada e adequado dimensionamento do esforço técnico.

Ademais, a alegação de que a empresa dispõe de equipe técnica própria e estrutura interna consolidada, embora relevante sob o ponto de vista organizacional, não se revela suficiente, por si só, para justificar a redução significativa dos custos, especialmente em serviços cuja principal variável econômica reside na intensidade de mão de obra especializada.

Observa-se, portanto, que as premissas adotadas pela licitante possuem caráter eminentemente declaratório, não sendo acompanhadas de memória de cálculo detalhada, composição analítica de custos, demonstração de produtividade ou parâmetros de mercado que validem os valores apresentados.

Diante do exposto, conclui-se que os itens PROJETO BÁSICO PARA URBANIZAÇÃO/REURBANIZAÇÃO DE ÁREAS, VISANDO A ORGANIZAÇÃO ESPACIAL E DAS ATIVIDADES, DEVENDO CONTEMPLAR: SISTEMA VIÁRIO não demonstram exequibilidade, por carecerem de fundamentação técnica, analítica e mercadológica suficiente para sustentar os valores propostos, situando-se em desconformidade com o disposto no art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
Secretaria Municipal de Obras e Viação



b) “PROJETO DE FUNDAÇÕES”

A empresa fundamenta sua composição de custos na definição de equipe técnica própria e na adoção de estratégia de execução concentrada em prazo estimado de 20 (vinte) dias úteis, com distribuição diferenciada das atribuições entre profissionais de distintos níveis de qualificação, como forma de comprovar a exequibilidade da proposta.

Em síntese, a licitante sustenta que a alocação parcial do engenheiro sênior, combinada com a atuação contínua de engenheiro pleno e equipe de desenhistas projetistas, permitiria a otimização do processo produtivo, com ganhos de eficiência e redução de custos, sem prejuízo da qualidade técnica do produto final.

Todavia, no caso concreto, verifica-se que a licitante estima o dispêndio de aproximadamente R\$ 53.000,00 para a execução de serviços de elevada complexidade técnica, valor este cerca de 31% inferior ao orçamento elaborado pela Administração. Não obstante a justificativa apresentada, não foram trazidos aos autos elementos objetivos capazes de demonstrar a compatibilidade entre o quantitativo de horas técnicas efetivamente necessárias, os custos unitários da mão de obra especializada envolvida e o preço final ofertado.

A descrição da equipe e da distribuição de atividades, embora detalhada sob o aspecto operacional, não se traduz em comprovação analítica da exequibilidade, na medida em que carece de memória de cálculo estruturada, indicadores de produtividade, parâmetros de referência ou evidências de mercado que sustentem os valores propostos.

Cumprir destacar que o projeto de fundações, especialmente no contexto de obra de arte especial (como ponte estaiada), constitui etapa crítica do empreendimento, demandando elevado rigor técnico, análise aprofundada de dados geotécnicos, modelagens complexas e validações sucessivas, o que, por sua natureza, implica significativa carga de trabalho especializado.

Nesse sentido, a previsão de participação limitada do engenheiro sênior, restrita a apenas 6 (seis) dias de atuação, não se mostra, em princípio, compatível com a complexidade e responsabilidade técnica inerentes ao desenvolvimento e à validação de soluções de fundação dessa magnitude, tampouco foi devidamente justificada por meio de critérios técnicos objetivos.

Ademais, a alegação de utilização de equipe própria e de ganhos de eficiência operacional, embora pertinente em termos gerenciais, não é suficiente, por si só, para legitimar a redução expressiva dos custos, sobretudo em serviços cuja principal variável econômica reside na intensidade e na qualificação da mão de obra técnica empregada.

Dessa forma, verifica-se que as premissas adotadas pela licitante possuem caráter predominantemente declaratório, não estando acompanhadas de composição analítica de custos, memória de cálculo detalhada ou demonstração consistente da formação do preço.

Assim, conclui-se que o item “PROJETO DE FUNDAÇÕES” não teve sua exequibilidade devidamente comprovada, por carecer de fundamentação técnica, analítica e mercadológica suficiente para sustentar o valor proposto, em desconformidade com as exigências legais aplicáveis.

c) “COMPATIBILIZAÇÃO - ENGENHEIRO, ARQUITETO OU GEÓLOGO SÊNIOR”

Ressalta-se, inicialmente, que o item em análise representa a etapa de maior complexidade técnica dentre os serviços contratados, por envolver a integração de múltiplas disciplinas de engenharia e urbanismo exigindo elevado grau de coordenação, análise crítica e validação cruzada entre projetos.

A compatibilização, nesse contexto, constitui elemento central para a exequibilidade do objeto, uma vez que assegura a coerência técnica global do empreendimento, mitigando conflitos de projeto e garantindo aderência a condicionantes ambientais, urbanísticas, geológicas, hidrológicas e construtivas.

No tocante aos valores propostos, verifica-se que a empresa apresentou o montante de R\$ 94.573,60 para o referido item, em contraposição ao orçamento estimado pela Administração, fixado em R\$ 166.506,47, o que representa um desconto de 43,20%. Tal percentual posiciona-se significativamente abaixo do limiar de 75% do valor orçado, configurando hipótese típica de presunção de inexecuibilidade, nos termos da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

Secretaria Municipal de Obras e Viação



jurisprudência consolidada, impondo à licitante o ônus de demonstrar, de forma robusta e detalhada, a viabilidade técnico-econômica da proposta.

Em sua justificativa, a empresa afirma que os serviços serão executados ao longo de 60 dias, caracterizando a compatibilização como atividade contínua e transversal às diversas etapas do projeto. Para tanto, indica a alocação de um engenheiro civil sênior por dois meses e de um arquiteto sênior por um mês, com atuação intercalada conforme a demanda. Sustenta, ainda, que a existência de equipe técnica própria proporcionaria maior integração entre disciplinas, ganho de eficiência e redução de retrabalhos.

Entretanto, a análise técnica revela inconsistências.

Primeiramente, observa-se clara incompatibilidade entre a elevada complexidade do objeto e o dimensionamento da equipe apresentado. A compatibilização de projetos, no caso objeto da licitação, demanda atuação multidisciplinar efetiva, com participação de especialistas em diferentes áreas, além de coordenação técnica experiente em projetos dessa natureza. A limitação da equipe a apenas dois profissionais, ainda que com perfil sênior, mostra-se insuficiente para assegurar a abrangência e a profundidade técnica requeridas.

O dimensionamento foi dado em horas, justamente para utilização de profissionais capacitados, em diferentes habilitações.

Ressalte-se, ainda, que a atividade de compatibilização não se esgota na atuação isolada de profissionais generalistas, mas depende da interação estruturada entre diferentes especialidades, com alocação de horas técnicas específicas para análise e resolução de interferências próprias de cada disciplina.

Ademais, embora a empresa alegue que a compatibilização ocorrerá de forma contínua ao longo dos 60 dias, o arranjo apresentado indica, na prática, dedicação limitada e não simultânea dos profissionais, o que contraria a própria natureza transversal e iterativa desse tipo de atividade, fragilizando a consistência da metodologia proposta.

No que se refere ao argumento de utilização de equipe própria, destaca-se que tal circunstância, por si só, não é apta a justificar a expressiva redução de custos apresentada, na ordem de 43,20%. A manutenção de quadro técnico próprio não elimina encargos sociais, tampouco afasta a necessidade de adequada mensuração e alocação de horas técnicas especializadas distintas e compatíveis com a complexidade do objeto. Trata-se, portanto, de alegação genérica, desacompanhada de demonstração objetiva de ganhos de produtividade ou eficiência capazes de sustentar o desconto ofertado.

Outrossim, o desconto global de 43,20% não se encontra amparado por evidências concretas de economia de escala, inovação metodológica ou quaisquer outros fatores técnicos que expliquem, de forma consistente, a redução significativa do preço.

Cabe destacar, ainda, que o dimensionamento adequado da atividade de compatibilização não deve se basear na simples alocação mensal de profissionais, mas sim na estimativa de horas técnicas necessárias, distribuídas entre diferentes especialidades. Para o objeto em questão, estima-se a necessidade de equipe multidisciplinar composta por, no mínimo, seis profissionais, com dedicação total aproximada de 440 horas técnicas entre todos, à luz de referenciais técnicos usualmente adotados para empreendimentos de natureza similar, o que reforça a inadequação da estrutura apresentada pela licitante, de computar o custo por mês de engenheiro sênior.

A compatibilização, portanto, deve ser interpretada como tarefa multidisciplinar, e não tarefa de apenas um profissional.

Diante do exposto, conclui-se que a justificativa apresentada por si só não é suficiente para afastar a presunção de inexecução da proposta.

Evidenciam-se o subdimensionamento da equipe técnica, a ausência de detalhamento consistente dos custos, a incoerência entre a metodologia proposta e os recursos alocados, bem como indícios de subprecificação da mão de obra especializada.

Tais elementos, analisados em conjunto, apontam risco concreto de inexecução contratual ou de execução insatisfatória do objeto, com potenciais prejuízos ao interesse público.

Assim, sob a ótica técnica, a proposta não se mostra exequível, por não atender aos requisitos mínimos de consistência, adequação e viabilidade exigidos para a execução de serviços dessa natureza e complexidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

Secretaria Municipal de Obras e Viação



2.4) Inadequação das comparações contratuais apresentadas

A empresa licitante apresenta contratos pretéritos com o intuito de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Todavia, não há, nos autos, demonstração técnica consistente que comprove a efetiva equivalência entre os objetos anteriormente executados e aquele ora licitado, especialmente no que se refere ao porte, à complexidade estrutural e aos prazos envolvidos.

Cumpra esclarecer que a presente análise não tem por objetivo aferir, em si, a capacidade técnica da empresa licitante, mas sim examinar a pertinência das comparações com serviços pretéritos por ela apresentadas na justificativa de exequibilidade da proposta.

Busca-se, portanto, verificar se tais referências são aptas a demonstrar a coerência e a consistência dos parâmetros adotados na estimativa de custos, especialmente diante de proposta que se encontra em patamar potencialmente inexecuível, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nessa linha, a análise concentra-se em compreender de que forma a empresa estruturou a composição de seus custos e se os elementos apresentados são suficientes para evidenciar a viabilidade técnico-econômica da execução do objeto licitado.

A análise dos atestados de capacidade técnica (CATs) apresentados evidencia que os serviços anteriormente realizados concentram-se, em sua ampla maioria, em projetos de pontes convencionais, com menores extensões, áreas reduzidas e prazos significativamente mais dilatados. Não se verifica, portanto, correspondência objetiva com o escopo do presente certame.

Vejam as experiências apresentadas:

CAT	Contratante	Objeto	Comprimento	Área	Prazo de Execução
252024160606	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ	Projeto de Ponte de Concreto	60,00 m	627,00 m ²	28 dias
252024167221	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU	Projeto de Recuperação da Estrutura da Ponte	45,20 m	506,25 m ²	134 dias
252026180800	MUNICIPIO DE FORQUILHINHA	Ponte de Concreto Armado	43,00 m	283,80 m ²	83 dias
252021132743	GOINFRA	Ponte de Concreto Armado	150 m	2.895,00 m ²	162 dias
252021132312	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE	Ponte de Concreto	25,00 m	300,00 m ²	31 dias
252025171196	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE	Ponte de Concreto	110,00 m	2.145,00 m ²	194 dias
252021132726	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE	Reconstrução de Ponte	30,00 m	360 m ²	16 dias
252021132724	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE	Ponte de Concreto	25,00 m	337,50 m ²	14 dias
252024162244	TRILHA ENGENHARIA	Ponte de Concreto	92,20 m	2.306,10 m ²	180 dias
252023155600	AMFRI ASSOCIACAO MUNICIPIOS DO RIO ITAJAI	Ponte de Concreto	40,00 m	532,00 m ²	184 dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

Secretaria Municipal de Obras e Viação



252023146252	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE	Reforma de Ponte de Concreto	70,00 m	805,00 m ²	22 dias
252023154510	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO BATISTA	Ponte de Concreto	70,00 m	700,00 m ²	199 dias
252023154827	PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ANGELINA	Ponte em Concreto	45,00 m	269,10 m ²	30 dias
252023154827	PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ANGELINA	Ponte Pênsil Metálica e Madeira	73,00 m	306,60 m ²	30 dias
252023154827	PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ANGELINA	Ponte em Concreto	22,75 m	113,75 m ²	30 dias
252023146295	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE	Recuperação de 10 Pontes de Concreto Armado e Protendido	100,00 m	1.650,00 m ²	84 dias
252023146295	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE	Recuperação de 10 Pontes de Concreto Armado e Protendido	70,00 m	770,00 m ²	84 dias
252023146295	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE	Recuperação de 10 Pontes de Concreto Armado e Protendido	54,00 m	670,00 m ²	84 dias
252023146295	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE	Recuperação de 10 Pontes de Concreto Armado e Protendido	18,50 m	185,00 m ²	84 dias
252023146295	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE	Recuperação de 10 Pontes de Concreto Armado e Protendido	70,00 m	950,00 m ²	84 dias
252023146295	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE	Recuperação de 10 Pontes de Concreto Armado e Protendido	18,00 m	180,00 m ²	84 dias
252023146295	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE	Recuperação de 10 Pontes de Concreto Armado e Protendido	108,00 m	1.250,00 m ²	84 dias
252023146295	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE	Recuperação de 10 Pontes de Concreto Armado e Protendido	10,00 m	100,00 m ²	84 dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

Secretaria Municipal de Obras e Viação



252023146295	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE	Recuperação de 10 Pontes de Concreto Armado e Protendido	6,00 m	60,00 m ²	84 dias
252023146295	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE	Recuperação de 10 Pontes de Concreto Armado e Protendido	4,00 m	40,00 m ²	84 dias
252023146546	PREFEITURA DE ORLEANS	Ponte em Concreto	Sem Informação	913,80 m ²	75 dias
252024166791	MUNICIPIO DE TRES PASSOS	Ponte em Concreto	12,60 m	75,60 m ²	48 dias
252024166791	MUNICIPIO DE TRES PASSOS	Ponte em Concreto	75,80 m	454,80 m ²	48 dias
252024167207	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ	Ponte em Concreto	60,00 m	360,00 m ²	30 dias
252021131309	PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU	Viaduto em Concreto	80,00 m	951,08 m ²	61 dias

Cumpra-se destacar que o objeto licitado possui características técnicas singulares e elevado grau de complexidade, consistindo na elaboração completa de estudos e projetos para implantação de ponte estaiada, com extensão aproximada de 160 metros, vão livre mínimo de 100 metros e área estimada de 3.380 m².

Trata-se de empreendimento de significativa relevância estratégica, podendo ser considerado uma das mais importantes intervenções em infraestrutura de mobilidade urbana do litoral norte nas últimas décadas, circunstância que agrega camadas adicionais de complexidade ao processo, seja pela magnitude da solução estrutural envolvida, seja pela necessidade de elevada precisão técnica, integração multidisciplinar, interlocução com órgãos ambientais, Tribunal de Contas e rigor no planejamento e na compatibilização dos projetos. Trata-se, portanto, de empreendimento que demanda elevado grau de especialização técnica, integração multidisciplinar e capacidade avançada de coordenação de projetos. Adicionalmente, o prazo contratual previsto (60 dias, prorrogáveis excepcionalmente até o limite de 120 dias) impõe significativa restrição temporal, exigindo elevada capacidade operacional e disponibilidade de equipe técnica altamente qualificada.

As premissas fundamentais do objeto são, portanto:

- i) Ponte estaiada;
- ii) Extensão de 160 metros, com vão livre mínimo de 100 metros;
- iii) Área aproximada de 3.380 m²;
- iv) Prazo máximo de execução de até 120 dias.

Quando confrontadas tais características com a experiência comprovada pela empresa, verifica-se a assimetria. Os atestados apresentados referem-se, predominantemente, a pontes de menor porte, tipologia estrutural distinta (não estaiada) e condições de execução substancialmente menos complexas. Mesmo os casos de maior porte indicados (como a ponte de 150 metros (GOINFRA) e a ponte de 110 metros da Prefeitura de Brusque) não guardam equivalência com o objeto licitado, seja pela ausência de sistema estrutural estaiado, seja pelos prazos de execução superiores (162 e 194 dias, respectivamente), o que evidencia menor exigência quanto à produtividade e mobilização técnica.

Vejamos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
Secretaria Municipal de Obras e Viação



CAT	Contratante	Objeto	Comprimento	Área	Prazo
252021132743	GOINFRA	Ponte de Concreto Armado	150 m	2.895,00 m ²	162 dias
252025171196	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE	Ponte de Concreto	110,00 m	2.145,00 m ²	194 dias

Reitera-se que a presente análise não se confunde com o julgamento da habilitação técnica, mas visa aferir a coerência entre a experiência pretérita da empresa e a sua capacidade de dimensionar adequadamente os custos e recursos necessários à execução do objeto, conforme previsto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Porém, ressalta-se que, em função da disponibilidade financeira no contexto das obras de reconstrução, os recursos (da obra) deverão ser aplicados ainda no exercício 2026.

Nesse contexto, causa especial preocupação o fato de a empresa afirmar possuir condições de executar serviço de complexidade superior àquela demonstrada em seu histórico técnico, apresentando, simultaneamente, proposta com valores inferiores a 75% do orçamento estimado pela Administração, patamar este que enseja presunção relativa de inexecuibilidade.

Destaca-se, ainda, que itens relevantes do objeto, como os serviços técnicos de projeto de urbanização/reurbanização e projeto de fundações, foram cotados em patamares inferiores a 70% do valor estimado, ao passo que o serviço de compatibilização foi apresentado com valor inferior a 57% da referência da Administração. Tais discrepâncias reforçam a incompatibilidade entre o nível de complexidade exigido e os custos propostos.

Dessa forma, infere-se que a empresa sustenta a viabilidade de execução de um empreendimento cuja complexidade não encontra respaldo em sua experiência comprovada, o que fragiliza a credibilidade das premissas adotadas na composição de custos.

Ademais, o argumento de que, por se tratar de serviço técnico, os custos seriam predominantemente subjetivos não se mostra suficiente para afastar a presunção de inexecuibilidade. Ainda que haja certo grau de discricionariedade na formação de preços em serviços intelectuais, é imprescindível a apresentação de parâmetros objetivos minimamente aderentes às práticas de mercado, da empresa, e à complexidade do objeto.

No caso concreto, a justificativa apresentada limita-se a estimativas internas, desacompanhadas de elementos que demonstrem a viabilidade operacional da proposta no caso específico deste objeto. Assim, não se revela apta a elidir a presunção de inexecuibilidade incidente, permanecendo comprometida a confiabilidade da proposta sob análise.

2.5) Premissa da parcela de maior relevância do objeto

O objeto da contratação consiste, essencialmente, na prestação de serviços técnicos especializados, cujos valores foram apresentados pela licitante com descontos que variam entre 30% e 43% em relação ao orçamento estimado pela Administração, em aparente desconformidade com os parâmetros de exequibilidade previstos no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse contexto, verifica-se que a premissa adotada pela empresa quanto à identificação da parcela de maior relevância do objeto revela-se tecnicamente inadequada.

O núcleo da contratação reside na elaboração, desenvolvimento e compatibilização de estudos e projetos técnicos de elevada complexidade, especialmente aqueles vinculados à concepção de ponte estaiada, abrangendo suas interfaces estruturais, geotécnicas, viárias, urbanísticas e ambientais. Trata-se de atividade eminentemente multidisciplinar, que exige elevado grau de especialização, intensa coordenação entre diferentes áreas do conhecimento e criterioso dimensionamento de recursos técnicos e humanos, configurando-se, portanto, como o principal vetor de custo, risco e criticidade da contratação.

Dessa forma, ao não reconhecer adequadamente essa centralidade na estruturação de sua proposta, e ao aplicar descontos expressivos justamente sobre os componentes mais sensíveis do objeto, a licitante adota premissa incompatível com a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

Secretaria Municipal de Obras e Viação



Conclui-se, assim, que a modelagem de custos apresentada encontra-se comprometida em sua base conceitual, reforçando a inconsistência da proposta sob a ótica da exequibilidade e fragilizando sua credibilidade técnica e econômica.

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o **SETOR TÉCNICO OPINA PELA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA EXCELÊNCIA PROJETOS E ASSESSORIA LTDA.**, tendo em vista a ausência de demonstração inequívoca da exequibilidade dos valores ofertados.

Verifica-se que a licitante, ao apresentar a experiência com serviços do gênero, não logrou êxito em apresentar elementos técnicos e econômicos suficientes para demonstrar a viabilidade da execução do objeto nas condições de qualidade, complexidade e prazo exigidas, evidenciando inconsistências relevantes na estruturação de sua proposta, especialmente quanto à adequada compreensão e dimensionamento do objeto contratado.

Nesse sentido, conclui-se pela **caracterização da inexecuibilidade da proposta**, uma vez que não foi afastada a presunção relativa decorrente da apresentação de valores inferiores aos parâmetros estabelecidos no art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em comparação com o orçamento estimado pela Administração.

Ressalta-se que a análise da exequibilidade não exige a demonstração de inexecuibilidade absoluta, sendo suficiente a identificação de inconsistências relevantes, ausência de comprovação adequada e incompatibilidade entre os custos estimados e a complexidade do objeto, de modo a evidenciar risco concreto à execução contratual.

Assim, permanecem comprometidas a confiabilidade e a sustentabilidade técnico-econômica da proposta sob análise, não se mostrando apta à adjudicação no âmbito do presente certame.

José Augusto Henkin
Eng. Civil CREA 37096
Portaria 790/2017